



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA Nº. 001/22.

Aos vinte e sete dias do mês de abril o ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 14.564, de 05 de janeiro de 2022, sob a presidência do Sr. José Otávio Martins Junior, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder a abertura e análise dos envelopes das empresas interessadas na Concorrência nº. 001/22. Acudiram ao presente certame as empresas **AGÊNCIA RODEIO LTDA** e **EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA - EPP**, que protocolaram os envelopes até as oito horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em edital. Dando sequência ao certame, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações foram rubricados pelos presentes e, após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos os membros da C.M.L. Esta C.M.L. atesta o comparecimento do Senhor **LEONARDO TONETTI CANDIDO**, neste ato representando a empresa **AGÊNCIA RODEIO LTDA** e do Senhor **CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO**, neste ato representando a empresa **EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA - EPP**. Dando sequência ao certame, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações foram rubricados pelos presentes e, após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos os membros da C.M.L. Ato contínuo, observou-se que a empresa **AGÊNCIA RODEIO LTDA** declarou e comprovou o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. De proêmio, com o início da análise da documentação de habilitação das empresas, surgiu dúvida na Comissão de Licitações quanto a interpretação do subitem 4.3.1.1., alínea “b” da cláusula 4ª do edital da Concorrência n.º 001/22, que trouxe a seguinte redação:

b) Realização de Exposições Agropecuárias e/ou Industriais/Comerciais, com competições e/ou provas funcionais de animais, a nível regional e/ou nacional, nos moldes da última edição do evento “EAPIC”.4.3.1.1.1. No caso de consórcio, para fins de cumprimento das exigências de qualificação técnica operacional, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme Art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A dúvida suscitada era no sentido de que: os atestados deveriam versar sobre “Realização de Exposições Agropecuárias/Industriais/Comerciais E provas funcionais de animais” OU “Realização de Exposições Agropecuárias/Industriais/Comerciais OU provas funcionais de animais”. Neste sentido, com o fim de dar maior agilidade ao certame, bem como com fulcro no Art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, promoveu diligência junto ao Departamento solicitante para que fosse esclarecida a interpretação correta da exigência. Em resposta anexa a presente ata (e-mail anexo), o Departamento solicitante respondeu que:

“Prezado, bom dia.

Para fins de esclarecimento acerca do edital, deverão ser aceitas as duas formas de comprovação, tanto o atestado de exposição, quanto de provas funcionais. Porém, não é vedado que seja apresentado ambos na mesma proposta. Nesse sentido, reitero o disposto no edital, sendo que deverão ser aceitos atestados de exposição E/OU provas funcionais.”

Esclarecida a interpretação correta, a CML deu continuidade nos trabalhos. Da análise dos documentos apresentados pela empresa **EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA – EPP**, verificou que os atestados de qualificação operacional não coadunam com o disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.3.1.1. da cláusula 4ª do edital da Concorrência n.º 001/22. Questionado o representante da empresa presente, o mesmo confirmou que os atestados apresentados não contemplavam tanto a realização de eventos a nível regional (alínea “a”) quanto a exposição Agropecuárias e/ou Industriais/Comerciais, com



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

competições e/ou provas funcionais de animais (alínea “b”). Assim, considerando as informações prestadas pelo próprio representante, a empresa EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA – EPP foi considerada INABILITADA no presente certame. Logo após o anúncio da inabilitação da empresa, o representante decidiu retirar-se da sessão, assinando o termo de retirada (em anexo), bem como termo de renúncia de recurso quanto a fase de habilitação (em anexo). Por sua vez, da análise da documentação da empresa AGÊNCIA RODEIO LTDA, fora possível verificar que os atestados apresentados não traziam informações suficientes para que restasse claro o atendimento ao que está destacado nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.3.1.1. da cláusula 4ª do edital da Concorrência n.º 001/22. Desta feita, com fulcro no Art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, promoveu diligências (documentos anexos) quanto aos atestados apresentados pela empresa em apreço. Após as diligências, fora possível verificar que os atestados de qualificação operacional atendem ao constante no instrumento convocatório. Assim, uma vez que os documentos apresentados pela empresa AGÊNCIA RODEIO LTDA atendem ao determinado em edital, esta foi considerada HABILITADA no presente certame. Consultado o representante da empresa presente, o mesmo declinou do direito de interpor recurso. Quanto a empresa EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA – EPP, a mesma declinou do direito de interpor recurso conforme termo de renúncia preenchido pelo representante da mesma, conforme anexo a presente ata. Após o termo dos trabalhos no bojo do presente processo, o envelope proposta da empresa EVENTOSPUBLIEVENTOS LTDA – EPP ficará disponível para retirada no Setor de Licitações pelo prazo de 90 (noventa) dias intacto. Após este prazo, caso não retirado, o mesmo será inutilizado. Ato contínuo, fora aberto o envelope proposta da empresa habilitada. Retirado os documentos do envelope, verificou-se que a proposta da empresa habilitada atende ao exigido em edital. Em ato contínuo, foi feita a devida classificação da proposta e julgada conforme a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
1º	AGÊNCIA RODEIO LTDA	R\$ 168.000,00

Tendo em vista o anteriormente exposto, esta C.M.L. julga VENCEDORA do presente certame a empresa **AGÊNCIA RODEIO LTDA** pela proposta no **valor total de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil)**. Considerando a previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93, bem como a ausência dos representantes das demais empresas, o Senhor Presidente determinou que fosse concedido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso. Nada mais havendo a tratar, eu, Andreia Menatto Martins, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Presidente da C. M. L.

ANDREIA MENATTO MARTINS

Secretária da C. M. L.

IZABELA SILVA FERREIRA

Membro da C. M. L.

LEONARDO TONETTI CANDIDO

Rep. Agência Rodeio Ltda

CARLOS ALBERTO SEIXAS TOLEDO

Rep. Eventospublieventos Ltda - EPP

CLAUDIO RIBEIRO

Ouvinte